

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 9881/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 246/93.6PALSb, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Almeida Costa, filho de José dos Santos Costa e de Maria Adelaide Pereira de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 98865145, com domicílio no Loureiro, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de tráfico de pessoas, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, dois crimes de lenocínio, previsto e punido pelos artigos 215.º, n.º 1, alínea b), e 216.º, alíneas a) e c), dois crimes de sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e g), todos do Código Penal de 82, previsto e punido pelos artigos 169.º, 170.º, n.ºs 1 e 2 e 158.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 95 e dois crimes de lenocínio agravado previsto e punido à data da sua verificação, pelos artigos 215.º, n.º 1 e 216.º, alíneas b) e c), do Código Penal de 1982 e previsto e punido pelo artigo 170.º, n.ºs 1 e 2, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15.º de Março e um crime de sequestro previsto e punido à data da sua verificação, pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b), f) e g), do Código Penal de 1982 e previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 29 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9882/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14931/00.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Costa Carvalho, filho de José de Carvalho e de Olinda da Costa, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, São Félix da Marinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10006055, com domicílio na Rua Curtido de Cima (São. Salvador), Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

Aviso de contumácia n.º 9883/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 616/95.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Chaves Alves, filho de Jeremias Carvalho Alves e de Maria Belmira Marques Chaves, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Vilar de Andorinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9684348, com domicílio na Travessa da Carvalheira, 47, rés-do-chão, Vilar de Andorinho, 4440 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado

da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306, n.ºs 1 e 5, este último por referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea c), ambos do Código Penal, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

Aviso de contumácia n.º 9884/2005 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 137/00.6PAVNG (ex. n.º 207/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, natural de Vila Real, São Dinis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua de Cabanelas, 41, esquerdo, Covelo, 4515-019 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelos artigos 208.º e 212.º, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2001, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9885/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6154/99.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Matilde Pinto da Silva Baltazar, filha de Fernando da Silva e de Lucrecia de Sousa Pinto, natural de Marecos, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Novembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 10808432, com domicílio no lugar da Boavista, Silveiras, Lousada, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1996 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

Aviso de contumácia n.º 9886/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6154/99.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Abreu Baltazar, filho de Manuel Mendes Baltazar e de Maria Izilda Cerejo Costa Abreu Baltazar, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1965, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 731924016, com domicílio no Lugar da Boavista, Silveiras, Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1996 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

Aviso de contumácia n.º 9887/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/03.3ABPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Joaquim Caputo, filho de Joaquim Caputo e de Conceição Domingo, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Agosto de 1969, casado sob regime desconhecido, titular do passaporte n.º 382895, com domicílio na Pensão Monumental, Rua da Glória, 21, 1250-114 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9888/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 263/99.2SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural de Massarelos, Porto, nascido em 16 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, com domicílio no Alto de São Jorge, Bairro das Covas, 12-C, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1999, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9889/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1082/02.6GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Paulo Baptista Caldeira, filho de Rui Manuel Ribeiro Caldeira e de Maria Teresa de Oliveira Baptista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12212303, com domicílio no Bairro Contumil, bloco J, entrada 156, Casa 42, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2002 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2002, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 9890/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, que no processo abre-

viado n.º 398/02.6GBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Arzhentin Kordunyan, com domicílio na Pé da Pedreira, Alcanede, Santarém, o qual foi indiciado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, direcção de serviços de identidade criminal, direcção-geral de viação, governos civis, serviço de estrangeiros e fronteiras e câmara municipal, juntas de freguesia.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 9891/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/04.1TAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreira de Carvalho, filho de João Gonçalves de Carvalho e de Laurinda Fernanda da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1975, casado, com a identificação fiscal n.º 201578913 e titular do bilhete de identidade n.º 10912037, com domicílio no lugar da Venda, Gonça, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 9892/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Colaço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 780/05.7TBPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Fernandes Antunes, filha de Deliciano de Matos Antunes e de Lúcia de Jesus Fernandes de Freitas, natural de Póvoa de Lanhoso, Travassos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Fevereiro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 05955823, com domicílio na Rua Fialho Gouveia, 31, 4.º, esquerdo, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Janeiro de 1994, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1994, por despacho de 8 de